



CHAMADA PÚBLICA nº 009/2020 **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES E ESPAÇOS CULTURAIS**

A Prefeitura Municipal de Araçatuba, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar o **credenciamento de entidades e espaços culturais para recebimento de subsídio mensal para** auxiliar na manutenção das atividades que foram interrompidas por força das medidas de isolamento social, considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Valor Total Estimado: R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)
Havendo disponibilidade financeira de recursos advindo da Lei nº 14.017, 29/06/2020, o valor a ser subsidiado por meio deste credenciamento poderá ser alterado.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ATÉ: Dia 12/11/2020 até as 23h59minh.
Havendo saldo financeiro e interesse público em atendimento a demanda do setor de espaços culturais, o prazo do credenciamento poderá ser prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações penitentes, Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, Decreto Federal nº 10.464, de 17/08/2020, Decreto Municipal nº 21.499, de 04/09/2020, Portaria SMC nº 03/2020, de 02 de outubro de 2020, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam, especificamente o **Artigo 25**, caput, da referida lei de licitações. Este edital está disponível aos interessados no site oficial do município www.aracatuba.sp.gov.br e no blog da Secretaria Municipal de Cultura: <http://www.smculturaaracatuba.blogspot.com>.

A sessão de processamento do certame será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal Araçatuba, localizado na Rua Coelho Neto, 73, Vila Bandeirantes, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo e será conduzida pela Comissão Especial de Análise e Habilitação, com a participação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, para a concessão do subsídio mensal previsto na Lei federal nº 14.017, de 29/06/2020, com o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 - Cada espaço ou entidade cultural habilitado neste credenciamento poderá receber **até 03 (três) parcelas** mensais de subsídio, referentes aos meses de



outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020, em conformidade com as faixas de valores e pontuação estabelecidas no ANEXO I.

1.3 - O subsídio previsto neste credenciamento poderá ser pago para cerca de 35 espaços e/ou entidade culturais habilitadas, de acordo com as seguintes faixas de valores:

a) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 3.000,00 para cerca de 10 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 01 e 10 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;

b) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 4.500,00 para cerca de 8 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 11 e 15 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;

c) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 6.000,00 para cerca de 7 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 16 e 20 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;

d) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 8.000,00 para cerca de 5 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 21 e 25 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;

e) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 10.000,00 para cerca de 5 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 26 e 300 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;

1.4 - Poderá haver alteração de valores e número de espaços ou entidades culturais entre as faixas de subsídio, caso haja disponibilidade financeira e espaços/entidades habilitados no credenciamento em número superior ao inicialmente previsto no item

1.5 – Havendo disponibilidade financeira, poderão receber os subsídios previstos neste credenciamento mais de 35 entidades.

1.6 – As parcelas referentes aos meses de outubro e novembro serão pagas de maneira agrupada, **até** o dia 27/11/2020 e a parcela referente ao mês de dezembro será deposita até o dia 20/12/2020.

1.7 - O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei nº 14.017, de 29/06/2020, seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final a ser enviado ao Governo Federal.

1.7 - Todo o processo de credenciamento será remoto. Não haverá atendimento presencial.

1.8 - Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Critérios e Pontuação para definição do valor do subsídio

Anexo II - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação;

Anexo III - Modelo de Formulário de Dados Cadastrais

Anexo IV - Termo de Credenciamento



Anexo V - Roteiro de elaboração para apresentação de contrapartida.

Anexo VI – Modelo de autodeclaração.

Anexo VII – Modelo de declaração de faturamento em 2019 e informações sobre o espaço ou entidade cultural.

Anexo VIII – Modelo de declaração de que não foi contemplado com o benefício por outra Administração Direta.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas em razão da pandemia causada pelo Covid-19, e que devam comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Entidades Culturais – CEC, ou em pelo menos um dos seguintes Cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastro Distrital de Cultura;

III - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

IV - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

2.2 - Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;



- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

2.3 - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número identificação único do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural - CEC que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

2.4 - O subsídio mensal previsto neste credenciamento somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

2.5 - As entidades e espaços deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, e atuação nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

2.6 - Fica vedada a concessão deste benefício a espaços culturais e entidades culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, ou que possuam qualquer tipo de vínculo formal com a administração, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

2.7 - Não será admitida neste Credenciamento a participação de espaços culturais que estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Araçatuba suspenso, ou que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

2.8 - A Secretaria Municipal de Cultura ou/e o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar comprovações das informações fornecidas.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão



obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

3.2 - Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões, apresentações, intervenções, produtos artísticos e culturais e congêneres.

3.3 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29/06/2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao Município, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme ANEXO V.

3.4 – Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir custo de sua realização. Os custos da atividade podem ser apresentados em planilha com estimativa de remuneração e insumos para sua realização.

3.5 - Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização verificar o cumprimento da contrapartida.

3.6 – Os valores apresentados como contrapartida deverão ser compatíveis com os habitualmente praticados pelo mercado.

3.7 – As ações de contrapartida deverão ser realizadas até o dia 20/06/2021, comprometendo-se o beneficiário a entregar o relatório de realização de contrapartida na Secretaria Municipal de Cultura até o dia 21/06/2021.

3.7 - As atividades de execução contínuas (como por exemplo o fornecimento de bolsas de estudos em escolas regulares de aulas de dança, música, teatro, etc) deverão ser realizadas por no mínimo 05 meses, respeitado o prazo final para conclusão das ações.

3.8 - A contrapartida apresentada deverá ser economicamente mensurável, não podendo ser inferior a 10% do valor total do subsídio recebido.

3.9 – O relatório de realização de contrapartida deverá ser entregue pela gestão responsável pelo espaço beneficiado com o subsídio previsto neste credenciamento, à Secretaria Municipal de Cultura, de forma detalhada, com a indicação expressa de data, horário, local e dados sobre o recebimento da contrapartida, bem como materiais de fotos, vídeos, mídias sociais, etc, que possam comprovar a efetiva realização da mesma.

4 . PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.1 - O beneficiário do subsídio neste credenciamento deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

4.2 - A prestação de contas deverá comprovar que as parcelas do subsídio mensal recebidas foram utilizadas para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.3 - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.4 – Entende-se como outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança, e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades.

4.5 - Não serão consideradas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do espaço ou entidade cultural.

4.6 - Serão considerados como documentos fiscais hábeis para a prestação de contas, notas fiscais. Para caso de prestadores de serviço de pessoas físicas, eventualmente, poderão ser apresentados recibos de pagamentos de autônomos, com observância ao preenchimento correto e ao recolhimento de impostos devidos. Não serão aceitos tickets, pedidos de balcão, recibos simples, notas de pedido, orçamentos, notas de controle interno.

4.7 – Os espaços e entidades culturais que não realizarem a contrapartida obrigatória e/ou não apresentarem a prestação de contas dentro do prazo definido neste credenciamento, ou tiverem a prestação de contas rejeitada, poderão sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% do valor recebido a título de subsídio;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



4.8 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os espaços e entidades culturais interessados neste credenciamento deverão formalizar requerimento, na forma do Anexo II, dirigido ao Secretário de Cultura, anexando os seguintes documentos:

- a) Formulário de Dados Cadastrais (Anexo III);
- b) Cópia da cédula de identidade
- c) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de negativa, de Tributos do Município de Araçatuba;
- e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito de negativa, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual e/ou Procuradoria da Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos tributários emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/2014 (débitos federais);
- g) Certidão de regularidade perante o agente gestor do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.
- j) Cópia do Cadastro Municipal de Entidades de Natureza Cultural devidamente homologado pelo Secretário de Cultura;
- k) Na hipótese de inscrição em algum dos cadastrados listado no item 2.1, o beneficiário deverá comprovar a respectiva inscrição e homologação cadastral.
- l) Dados bancários no mesmo nome do CNPJ que receberá o subsídio: banco / agência / conta corrente;
- m) Declaração ou documento contábil hábil que demonstre o valor do faturamento do espaço ou entidade cultural no período de janeiro a dezembro de 2019 (Anexo VII);
- n) Declaração de que o imóvel onde funciona o espaço ou entidade cultural é próprio ou cópia do contrato de aluguel com o valor mensal da locação (Anexo VII);
- o) Declaração e apresentação de documentos que comprovem a média mensal de gastos do espaço em setembro/outubro/novembro/dezembro de 2019, com contas de energia elétrica, água e internet (Anexo VII);
- p) Cópia do carnê do IPTU referente ao ano de 2020;
- q) Declaração e apresentação de documento com o número de funcionários registrados pelo espaço ou entidade cultural (Anexo VII).
- r) Declaração de que não foi contemplado com o benefício por outra Administração Direta (Anexo VIII).

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 - Os Anexos II, III, V e VI, VI e VIII deverão ser devidamente preenchidos e transformados em um único arquivo PDF e encaminhado no e-mail secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br sob a denominação: Anexos espaço cultural (indicar o nome do espaço ou entidade cultural).



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

6.2 - No mesmo e-mail, o solicitante deverá juntar em um único arquivo PDF todas as certidões e documentos listadas no item 5 letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, e “p” sob a denominação: Certidões espaço cultural (indicar o nome do espaço ou entidade cultural).

6.3 - O solicitante do subsídio deverá enviar APENAS 1 e-mail com os dois arquivos mencionados nos itens 6.2 e 6.3.

6.4 - O e-mail de enviou deverá ser preferencialmente, uma conta diretamente ligada à gestão responsável pelo espaço ou entidade cultural, considerando que este será o canal oficial para eventuais comunicações, não se responsabilizando a Administração Municipal por qualquer falha (tecnológica ou pessoal) de recebimento das comunicações.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

7.1 - Após a análise da documentação recebida, a Comissão Especial de Análise em conjunto com o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação dos nomes dos espaços e entidades de natureza cultural habilitados e os inabilitados, através de publicação no Diário Oficial do Município de Araçatuba no site <https://www.aracatuba.sp.gov.br>.

8. DA INABILITAÇÃO

8.1 - Será inabilitado o espaço ou entidade cultural que:

- a) Não se enquadrar nos critérios definidos no item 2;
- b) Não apresentarem proposta de contrapartida economicamente mensurável conforme item 3 e ANEXO V;
- c) Deixar de apresentar a documentação solicitada no item 5, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

8.2 - Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Araçatuba ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

8.3 - A inabilitação da entidade ou espaço cultural importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 - Na data e horário fixados pela Comissão, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos, será realizado o sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados.

9.2 - Somente participarão do sorteio os espaços e entidade culturais previamente habilitados pela Comissão.

9.3 - Para fins de ordenamento, caso haja número superior ao definido neste credenciamento e não haja disponibilidade financeira para atendimento de todos os habilitados, haverá a realização de sorteio. O espaço ou entidade cultural sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, na faixa de subsídio alcançada em razão da pontuação recebida, o espaço ou entidade sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados caso esteja na mesma faixa de subsídio do primeiro sorteado, ou ocupará o primeiro lugar no banco



de credenciados, na faixa de subsídio alcançada em razão da pontuação recebida e assim sucessivamente até que todos os espaços e entidades culturais habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

9.4 - Para o pagamento do subsídio aos espaços e entidade culturais será observada a lista dos Espaços e Entidades Culturais Credenciados, considerando a ordem de classificação.

9.5 - Caso o número de credenciados não seja superior ao disposto neste credenciamento não haverá sorteio para classificação.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei no 8.666/93 é facultada a interposição de:

a) IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo participante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento da documentação de habilitação em face de vícios ou irregularidades porventura existentes.

b) IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação, por irregularidades na aplicação da Lei no 8.666/93.

10.2. - Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar das publicações de resultados, nos seguintes casos:

I - Habilitação ou inabilitação dos participantes.

II - Anulação ou revogação desta chamada pública.

III - Penalidades aplicadas.

10.3 - A intimação dos atos referidos no subitem 10.2 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa de mora - será feita mediante publicação no Diário Oficial de Araçatuba.

10.3 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

10.4 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

10.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO.

11.1 - À vista do relatório da Comissão Especial de Análise e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente, para fins de homologação do presente procedimento.

11.2 - Serão convocados para receber o subsídio os espaços e entidades culturais credenciados na forma deste processo, observado o ordenamento obtido através do sorteio, de acordo com a sua necessidade.

11.3 - A convocação do espaço ou entidade cultural, somente ocorrerá quando seu antecedente na ordem de classificação também houver sido convocado.



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

11.4 - Por ocasião do recebimento do subsídio, o espaço ou entidade cultural credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da continuidade dos pagamentos qualquer irregularidade constatada.

11.5 - O espaço ou entidade cultural convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento.

11.6. O espaço ou entidade cultural que não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos será desclassificado, perdendo o direito de receber o subsídio objeto deste Edital.

12. DO VALOR TOTAL A SER SUBSIDIADO

12.1 - O valor total o pagamento dos subsídios será de até R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais), podendo ser beneficiados cerca de 35 (trinta e cinco) espaços ou entidades culturais, sendo pago até 03 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 a R\$ 10.000,00, de acordo com os critérios e pontuação estabelecidos no ANEXO I.

12.2 - As despesas decorrentes da presente concessão de subsídio correrão à conta dos recursos orçamentários da SMC, vinculados à aplicação dos recursos recebidos da União por meio da Lei nº 14.017, de 29/06/2020.

12.3 – Caso o recurso disponibilizado para o subsídio de espaços e entidades culturais não seja utilizado em seu todo, poderá haver remanejamento para o financiamento de projetos e propostas participantes dos editais, relacionados ao inciso III, artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29/06/2020, de acordo com a suplência estabelecida em cada procedimento.

12.4 – O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização definirá em qual ou em quais editais serão reutilizados os recursos.

13 - DAS VIGÊNCIAS

13.1 - O credenciamento terá validade até 21/06/2021, prazo final para que o Município preste contas ao Governo Federal, podendo haver prorrogação em razão de eventuais alterações de cumprimento de prazo determinadas nos instrumentos federais relacionadas ao objeto deste credenciamento.

13.2 - O Termo de Credenciamento a ser firmado com o Município terá vigência máxima até o dia 21/06/2021, data limite para apresentação do relatório de realização de contrapartida.

13.3 - Os espaços e entidades culturais têm o prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio para apresentarem a prestação de contas referente à aplicação dos recursos provenientes deste credenciamento.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O Termo de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (ANEXO IV) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.2 - A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão das atividades;
- c. Cancelamento do credenciamento.

15.3 - Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

15.4 - Durante o período de suspensão o credenciado não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

15.5 - O cancelamento do credenciamento será aplicado ao artista que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

15.6 - Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas da cláusula 13.2, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao credenciado.

15.7 -. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1 – As parcelas mensais do subsídio serão depositadas em conta bancária em nome do espaço ou entidade cultural beneficiado por este credenciamento.

16.2 - As parcelas referentes aos meses de outubro e novembro serão pagas de maneira agrupada, até o dia 27/11/2020 e a parcela referente ao mês de dezembro será depositada até o dia 20/12/2020.

16.2 – O pagamento do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

16.3 – A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do estado e Município que se façam necessárias.

17. DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

17.1 - Todos os espaços beneficiados com o subsídio oriundo da Lei nº 14.017, de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada da seguinte maneira:

I – em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba, da logomarca do Governo Federal e da frase: apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020.



II – quando da participação em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado o apoio recebido com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020.

III – todo material gráfico de divulgação deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

IV – para os projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais, do brasão da Prefeitura Municipal de Araçatuba e da frase apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, para efeito de acompanhamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #culturaaracatua #leialdirblancaracatuba

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste Edital.

18.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

18.4 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do Município de Araçatuba.

18.5 - Serão de exclusiva responsabilidade do contratado, todas as despesas necessárias ao recebimento do subsídio.

18.6 - Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados, por escrito, para a Comissão Especial, pelo e-mail: secretaria.cultura@aracatuba.sp.gov.br.

18.7 - Os esclarecimentos, bem como impugnações ao Edital, depois de respondidos, serão encaminhados, por mensagem eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis, aos respectivos questionadores e demais interessados no processo que tenham solicitado o edital por e-mail.

18.8 - Eventuais impugnações ou recursos deverão ser enviados no endereço eletrônico constante deste edital, em dias úteis.

18.9 - O edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Araçatuba: www.aracatuba.sp.gov.br e no blog da Secretaria Municipal de Cultura <http://www.smculturaaracatuba.blogspot.com>.

18.10 - O Município de Araçatuba poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

18.11 - Os espaços e entidades culturais beneficiados com recursos deste credenciamento ficam obrigados a atender às exigências do Governo Federal e do



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Município relacionadas à publicidade das ações, divulgação de logomarcas e indicação da fonte dos recursos.

Araçatuba, 27 de outubro de 2020.

Sérgio Tumelero

Respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura

Presidente do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blan



ANEXO 1 – PLANILHA DE PONTUAÇÃO E DEFINIÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO

ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	Total de pontos				
			1	2	3	4	5
1	Faturamento / Receita do espaço cultural referente a 2019	5	Até R\$ 18.000,00	De R\$ 18.000,01 a R\$ 30.000,00	De R\$ 30.000,01 a R\$ 42.000,00	De R\$ 42.000,01 a R\$ 54.000,00	Acima de R\$ 54.000,01
2	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço ou espaço próprio	5	Espaço Próprio	Até R\$ 500,00	De R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	De R\$ 1.000,01 a R\$ 1.500,00	Acima de R\$ 1.500,01
3	Despesa média do espaço com contas de energia elétrica + água + internet, nos últimos 4 meses de 2019	5	Até R\$ 300,00	De R\$ 300,01 a R\$ 600,00	De R\$ 600,01 a R\$ 900,00	De R\$ 900,01 a R\$ 1.200,00	Acima de R\$ 1.200,01
4	Valor do montante das ações de contrapartida listadas	5	Até R\$ 900,00	De R\$ 900,01 a R\$ 1.500,00	De R\$ 1.500,01 a R\$ 2.101,00	De R\$ 2.101,01 a R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
5	Despesa do espaço com IPTU em 2020	5	Até R\$ 300,00	De R\$ 300,01 a R\$ 600,00	De R\$ 600,01 a R\$ 900,00	De R\$ 900,01 a R\$ 1.200,00	Acima de R\$ 1.200,01
6	Funcionários Contratados, registrados pelo Espaço Cultural	5	Até 01 funcionário contratado	02 funcionários contratados	03 funcionários contratados	04 funcionários contratados	Acima de 04 funcionários contratados
PONTUAÇÃO TOTAL		PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO				
30		01 a 10 PONTOS	R\$ 3.000,00				
		11 a 15 PONTOS	R\$ 4.500,00				
		16 a 20 PONTOS	R\$ 6.000,00				
		21 a 25 PONTOS	R\$ 8.000,00				
		26 a 30 PONTOS	R\$ 10.000,00				



ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –009 /2020

CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO MENSAL

Senhor(a) Presidente da Comissão Especial e Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização.

Eu, _____, representante legal do espaço ou entidade cultural _____, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número _____ natural de _____, filho de _____ e _____, estado civil _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF no _____, residente e domiciliado na Av./Rua _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____, telefone _____, email _____, requero a Vossa Senhoria o credenciamento como espaço ou entidade cultural, junto a Secretaria Municipal da Cultura, para fins de recebimento do subsídio mensal para manutenção das atividades culturais do referido espaço/entidade.

Pelo presente, o espaço ou entidade cultural acima identificado vem requerer seu credenciamento em conformidade com o Edital para credenciamento no Chamamento Público nº /2020 – Município de Araçatuba, juntando a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- > Teve acesso aos documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº /2020, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- > Não se enquadra nos impedimentos elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.
- > Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal. - As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos. - Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento. Nestes termos, pede deferimento.

Araçatuba, ___ de _____ de 2020.

Assinatura



ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –009/2020

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS

NOME DO ESPAÇO OU ENTIDADE CULTURAL:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Nº

Para casos onde o espaço não possua CNPJ, informar o número do CPF do responsável legal pelo espaço ou entidade cultural e o número de seu cadastro de entidades de natureza cultural.

CPF DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____ STADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____ UF: _____

CPF: _____

CURSO: _____

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____

Endereço Residencial:

Rua: _____

Número: _____ Bairro: _____

Complemento: _____

CEP: _____

Município: _____ UF: _____

Telefone: (____) _____ - _____, Celular: (____) _____ - _____ E-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura



ANEXO IV – TERMO E CREDENCIAMENTO

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS OU ENTIDADES CULTURAIS.

CREENCIANTE: MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.511.847/0001-79, com sede à Rua Coelho Neto, nº 73, centro, neste ato representado pelo _____, Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ residente e domiciliado na cidade de Araçatuba/SP.

CRENCIADO: _____, residente à Rua/Av _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº _____, doravante denominado simplesmente espaço cultural.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Credenciamento, segundo as disposições constantes na Lei no 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento espaços ou entidades culturais.

1. DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, para a concessão do subsídio mensal previsto na Lei federal nº 14.017, de 29/06/2020, com o objetivo de auxiliar na manutenção das atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19), de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2 – Cada espaço ou entidade cultural habilitado neste credenciamento poderá receber **até 03 (três) parcelas** mensais de subsídio, referentes aos meses de outubro/2020, novembro/2020 e dezembro/2020, em conformidade com as faixas de valores e pontuação estabelecidas no ANEXO I

1.3 – O subsídio previsto neste credenciamento poderá ser pago para cerca de 35 espaços e/ou entidade culturais habilitadas, de acordo com as seguintes faixas de valores:

- a) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 3.000,00 para cerca de 10 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 01 e 10 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;
- b) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 4.500,00 para cerca de 8 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 11 e 15 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;
- c) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 6.000,00 para cerca de 7 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 16 e 20 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;



d) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 8.000,00 para cerca de 5 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 21 e 25 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;

e) Subsídio de até 3 parcelas de R\$ 10.000,00 para cerca de 5 instituições culturais do Município que obtiverem pontuação entre 26 e 300 pontos, em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I;

2. DA CONTRAPARTIDA

2. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

2.1 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao Município, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

2.2 – Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir custo de sua realização. Os custos da atividade podem ser apresentados em planilha com estimativa de remuneração e insumos para sua realização.

2.3 - Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização constituído pelo Decreto nº 21.499, 04/09/2020, verificar o cumprimento da contrapartida.

3. DO PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS

3.1 – Os espaços e entidade cultural receberão as parcelas do subsídio objeto do edital nº 009/2020 via depósito bancário diretamente na conta bancária que deverá estar em nome do espaço ou entidade cultural.

3.2 – Os beneficiários do subsídio poderão receber até 03 (três) parcelas de R\$3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com as pontuação definida pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização, publicizada no Anexo I do Edital nº 009/2020.

3.3 – O pagamento do subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

3.4 – A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do estado e Município que se façam necessárias.

3.5 – As despesas deste credenciamento correrão por contas da seguinte dotação e classificação orçamentária: 02.17.00 Secretaria Municipal da Cultura 02.17.01 – Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura Funcional Programática 13/Subfunção: 392 – Difusão Cultural Programa: 0042 Ação: 2.064 Fonte 05 3-Despesas Correntes/ 3



- Outras Despesas Correntes/ 50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 43 – Subvenções Sociais e 3-Despesas Correntes/3- Outras Despesas Correntes/60 – Transferência a instituições privadas com fins lucrativos 45 – Subvenções Econômicas.
43 – Subvenções Sociais

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

4.2 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 29/06/2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao Município, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme ANEXO V.

4.3 – Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir custo de sua realização. Os custos da atividade podem ser apresentados em planilha com estimativa de remuneração e insumos para sua realização.

4.4 - Incumbe ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização verificar o cumprimento da contrapartida.

4.5 – Os valores apresentados como contrapartida deverão ser compatíveis com os habitualmente praticados pelo mercado.

4.6 – As ações de contrapartida deverão ser realizadas até o dia 20/06/2021, comprometendo-se o beneficiário a entregar o relatório de realização de contrapartida na Secretaria Municipal de Cultura até o dia 21/06/2021.

4.7 - As atividades de execução contínuas (como por exemplo o fornecimento de bolsas de estudos em escolas regulares de aulas de dança, música, teatro, etc) deverão ser realizadas por no mínimo 05 meses, respeitado o prazo final disposto no item 4.6.

4.8 – O relatório de realização de contrapartida deverá ser entregue pela gestão responsável pelo espaço beneficiado com o subsídio previsto neste credenciamento, à Secretaria Municipal de Cultura, de forma detalhada, com a indicação expressa de data, horário, local e dados sobre o recebimento da contrapartida, bem como materiais de fotos, vídeos, mídias sociais, etc, que possam comprovar a efetiva realização da mesma.

5 . PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.1. O beneficiário do subsídio neste credenciamento deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

5.2. A prestação de contas deverá comprovar que as parcelas do subsídio mensal recebidas foram utilizadas para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

5.4 – Entende-se como outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança, e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades.

5.5 – Os espaços e entidades culturais que não realizarem a contrapartida obrigatória e/ou não apresentarem a prestação de contas dentro do prazo definido neste credenciamento, ou tiverem a prestação de contas rejeitada, poderão sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% do valor recebido a título de subsídio;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.6 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 - O credenciamento terá validade até 21/06/2021, prazo final para que o Município preste contas ao Governo Federal, podendo haver prorrogação em razão de eventuais alterações de cumprimento de prazo determinadas nos instrumentos federais relacionadas ao objeto deste credenciamento.

6.2 - O Termo de Credenciamento a ser firmado com o Município terá vigência máxima até o dia 21/06/2021, data limite para apresentação do relatório de realização de contrapartida.



6.3 - Os espaços e entidades culturais têm o prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio para apresentarem a prestação de contas referente à aplicação dos recursos provenientes deste credenciamento.

7 - DA DIVULGAÇÃO DO APOIO EMERGENCIAL

7.1 - Todos os espaços beneficiados com o subsídio oriundo da Lei nº 14.017, de 29/06/2020 (Lei Aldir Blanc) deverão divulgar o apoio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada da seguinte maneira:

I – em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, deverão inserir o brasão oficial da Prefeitura Municipal de Araçatuba, da logomarca do Governo Federal e da frase: apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020.

II – quando da participação em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado o apoio recebido com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020.

III – todo material gráfico de divulgação deverá ser submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

IV – para os projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais, do brasão da Prefeitura Municipal de Araçatuba e da frase apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017, de 29/06/2020, para efeito de acompanhamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #culturaaracatua #leialdirblancaracatuba

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.2 - A inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão das atividades;
- c. Cancelamento do credenciamento.

8.3 - Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.

8.4 - Durante o período de suspensão o credenciado não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

8.5 - O cancelamento do credenciamento será aplicado ao artista que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

8.6 - Dependendo da gravidade da infração poderá ser aplicada qualquer das penalidades previstas nas alíneas da cláusula 13.2, ainda que nenhuma advertência tenha sido infligida ao credenciado.

8.7 -. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

9. DA CESSÃO



Prefeitura Municipal de Araçatuba
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

9.1 - Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

10. DO FORO

10.1 - Conforme dispõe o art. 55, §2º da Lei 8.666/93, compete ao foro da Comarca de Araçatuba/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Araçatuba, de de 2020.

Prefeito Municipal

Responsável pelo espaço ou equipamento cultural

Gestor Fiscal



ANEXO V

Papel Timbrado do Espaço ou Entidade Cultural (se houver)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –009/2020
SUBSÍDIO A ESPAÇOS E ENTIDADES CULTURAIS
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida economicamente mensurável de bens e serviços culturais:

Descrever resumidamente as ações que pretende desenvolver:

AÇÃO 1 –
Valor da Ação:
AÇÃO 2 –
Valor da Ação:
AÇÃO 3 –
Valor da ação:

OBS: cada espaço ou entidade cultural poderá estabelecer, de acordo com sua capacidade e possibilidade, o número de ações de contrapartida, devendo observar o valor de mínimo de 20% do subsídio recebido na realização das ações de contrapartida.

Araçatuba, _____ de _____ de 2020.

Nome do requerente



ANEXO VI – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO

Papel Timbrado do Espaço ou Entidade Cultural (se houver)

AUTODECLARAÇÃO – EDITAL 009/2020

Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO OU ENTIDADE CULTURAL:
CNPJ
Responsável legal:
RG: _____ CPF: _____

1) Declaro para os devidos fins que o espaço/entidade cultural acima qualificada teve suas atividades, no todo ou em parte, interrompidas por força das medidas de isolamento social, considerando a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

2) Declaro estar cadastrado no Cadastro Municipal de Entidades Culturais de Araçatuba - CEC – Certificado nº _____.

Para os casos de Cadastramento em um dos cadastros previstos no item 2.1, que não o CEC:

2) Declaro estar cadastrado no (informar o cadastro em que está inscrito e anexar a homologação do referido cadastro).

3) Declaro que o espaço ou entidade cultural possui no mínimo 24 (vinte e quatro) de atuação cultural, anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Araçatuba, _____ de _____ de 2020.

Nome do requerente responsável legal pelo espaço ou entidade cultural.



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATURAMENTO 2019 E
INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO OU ENTIDADE CULTURAL**
Papel Timbrado do Espaço ou Entidade Cultural (se houver)

Nome do espaço ou entidade cultural: _____
CNPJ: _____
Endereço completo do espaço ou entidade cultural: _____ _____
Nome do responsável pela empresa e pelas informações esta declaração: _____
RG: _____ CPF: _____
Telefone: _____ e-mail _____

1) FATURAMENTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019

JANEIRO 2019	R\$
FEVEREIRO 2019	R\$
MARÇO 2019	R\$
ABRIL 2019	R\$
MAIO 2019	R\$
JUNHO 2019	R\$
JULHO 2019	R\$
AGOSTO 2019	R\$
SETEMBRO 2019	R\$
OUTUBRO 2019	R\$
NOVEMBRO 2019	R\$
DEZEMBRO 2019	R\$

2) Declaro que o imóvel onde o espaço ou entidade cultural funciona é () próprio ou () alugado. No caso de ser alugado, anexar a este documento cópia do contrato de aluguel com o valor mensal da locação.

3) Declaro que conforme as cópias das contas de água, energia elétrica e contrato de internet referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2019, anexados a este documento, a média mensal de gastos com tais despesas é de R\$ _____ (valor por extenso).

4) Declaro que o espaço ou entidade cultural possui _____ (número por extenso) funcionário registrados, conforme livro de registro de empregados (anexar cópia).

5) Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Araçatuba, _____ de _____ de 2020.

Nome do requerente responsável legal pelo espaço ou entidade cultural.



ANEXO VIII

Papel Timbrado do Espaço ou Entidade Cultural (se houver)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO –009 /2020 SUBSÍDIO A ESPAÇOS E ENTIDADES CULTURAIS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O ESPAÇO OU ENTIDADE CULTURAL NÃO FOI CONTEMPLADO COM O SUBSÍDIO POR OUTRO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO OU ENTIDADE CULTURAL:

CNPJ

Responsável legal:

RG:

CPF:

- 1) Declaro para os devidos fins que o espaço/entidade cultural acima qualificado não foi contemplado com o subsídio aos espaços culturais, relacionado ao inciso III do Artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29/06/2020, por outros entes da Administração Direta, não havendo recebimento cumulativo.

Araçatuba, _____ de _____ de 2020.

Nome do requerente responsável legal pelo espaço ou entidade cultural.